

## Contribuições ABPIP

### AUDIÊNCIA PÚBLICA ARPE Nº 02/2024

Revisão da margem de distribuição da Copergás

Outubro de 2024

Tel. (71) 3021-0972 / 3450-7770 

Av. Tancredo Neves, 274 Ed. Centro Empresarial Iguatemi, sala 321 A,  
- Caminho das Árvores - CEP: 41.820-020 | Salvador - BA 

Abpipbr  abpip\_br  secretaria@abpip.org.br 

A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) atua desde 2007 no sentido de promover, defender e estimular o desenvolvimento da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural pelas empresas independentes nas bacias sedimentares brasileiras terrestres e marítimas.

Nesse intuito, parabenizamos a agência pela promoção da Audiência Pública nº 02/2024, que apesar do pouco tempo disponibilizado, possibilitou a participação dos interessados no envio de suas contribuições.

Cientes da discussão regulatória corrente, que versa sobre estudos técnicos relativos à Revisão Ordinária da Margem de Distribuição da Copergás, entendemos que há a necessidade de se considerar algumas questões intrínsecas ao tema.

De início, há a necessidade de revisão de dispositivos constantes do Contrato de Concessão, tais como a Taxa de Remuneração Anual do Investimento (TR) e o percentual do volume considerado no cálculo da margem bruta.

Referente ao primeiro ponto, é relevante não perder de vista que a adoção de uma taxa de remuneração de 20% é demasiada e não reflete as atualizações mais recentes do mercado. Por exemplo, dados do estudo da FGV CERI sobre distribuição de gás natural no Brasil (julho de 2019) indicam taxas mais adequadas em outros estados: MG (10,02%), ES (9,96%), RJ (9,76%), SC (8,44%), e SP (8,27%).

Como resta evidenciado, a remuneração de ativos a uma taxa de 20% a.a. gera um desincentivo para a prestação eficiente do serviço de distribuição de gás natural. A alternativa seria a instituição da taxa WACC, a ser definida em processo de consulta pública, como a nova taxa de remuneração, de modo a garantir a competitividade da margem bruta. Assim, seria promovida uma remuneração justa, observando a realidade de mercado em benefício de todos.

Importante notar que estados como Sergipe já promoveram discussões regulatórias nesse sentido, por meio da Audiência Pública Agrese nº 001/2024, para a revisão do Contrato de Concessão entre o Estado de Sergipe e Sergás.

E não é só, entendemos que há a necessidade de promulgação de novos atos normativos que definam o racional da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para o consumidor livre, no segmento térmico e não térmico, de modo a assegurar a construção da abertura do mercado de gás.

Sobre o tema, inclusive, entendemos que é importante para o amadurecimento do mercado de gás pernambucano a promulgação de atos normativos por esta ARPE que disponham sobre a metodologia tarifária do mercado livre para o segmento térmico e não térmico. Como já bem elucidado em Nota Técnica, a ARPE enquadrou a Termopernambuco como o primeiro usuário livre do estado. Embora, por intermédio da Resolução ARPE nº 268/2024, esteja fixado o valor

da TUSD para o Segmento Termelétrico no atendimento à UTE Termopernambuco, ainda consta pendente a elaboração do racional a ser adotado na promulgação da TUSD para os diferentes segmentos da indústria (térmicos e não térmicos).

Outro item que carece de renovação é a adoção apenas de 80% das previsões de venda para o próximo período anual (V) que compõe o custo de capital (CC), que é uma variável da margem bruta. Uma vez que esse V é denominador do custo do capital, já aumenta, de saída, a margem bruta porque o “V” é representado por um “subvolume” da venda prevista.

Neste sentido, por exemplo, na página 44 da referida Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024, destaca-se que o volume a ser utilizado na margem média de distribuição correspondente a 80% do volume total de 615.416.681,49 m<sup>3</sup>, resultando em apenas 492.333.345,19 m<sup>3</sup>. Isso implica em aumento direto da margem apenas pelo racional metodológico vigente em contrato, o qual não reflete o cenário empírico de projeção do mercado.

Tal ponto também entrou no debate realizado na Audiência Pública da Agrese nº 001/2024 já supramencionada, que objetivou a renovação do arcabouço previsto em Contrato de Concessão daquele estado – o que a ABPIP também recomenda para o estado de Pernambuco.

Em resumo eram essas as considerações que a ABPIP entende como pertinentes nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, agradecemos e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais eventualmente necessárias, ao tempo que renovamos nossos protestos de estima e consideração.